

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei Complementar nº 161/2026, de autoria do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual “altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 006, de 06 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, institui o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do estado da Bahia, FRM/TCMBA e dá outras providências.”

Apresenta, para apreciação da Assembleia Legislativa, o TCM/Ba, a proposição que ora passo a relatar, propondo alterações na Lei Orgânica daquela egrégia Corte de Contas, ao tempo em que cria o Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do estado da Bahia, FRM/TCMBA.

A alteração proposta aos arts. 15 e 17 (e revogação do art. 16) sela regras claras para a sucessão em caso de vacância nos últimos 180 dias de mandato, evitando novas eleições relâmpago e garantindo que o presidente eleito mantenha a relatoria de seus processos. Isso protege a continuidade administrativa e blinda o tribunal de disputas internas em períodos de transição.

Também cuida da criação do Fundo de Reparelhamento e Modernização (FRM/TCMBA), dotando o órgão de receitas próprias e complementares (incluindo taxas e multas) voltadas à inovação, tecnologia e capacitação, com vedação expressa para gastos com pessoal, medida que



atende determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre competências sancionatórias e moderniza o fluxo de cobrança de multas e ressarcimentos aos cofres municipais (art. 72).

Trata-se de matéria de grande importância para o Tribunal de Contas dos Municípios, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude da celebração de Acordo de Lideranças entre as Bancadas da Maioria e da Minoria na ALBA para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2026.

